

# **EXPANSÃO DO PARQUE EÓLICO DE PENAMACOR 3B - 2ª FASE**

**ESTUDO PRÉVIO**

## **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**- ANÁLISE DA CONFORMIDADE -**

**AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE  
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE  
INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO  
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

**JUNHO DE 2012**

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	1
2.	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO .....	1
3.	ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA .....	2
4.	CONCLUSÕES .....	3

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção-Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora, apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto “Expansão Parque Eólico de Penamacor 3B - 2ª Fase”, em fase de estudo prévio, cujo proponente é a empresa Tecneira - Tecnologias Energéticas S.A..

A APA, como Autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9.º do referido diploma, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- APA – Eng.ª Catarina Fialho (preside a CA)
- APA – Dr.ª Clara Sintrão (Consulta Pública)
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB) – Eng. Jacinto Diamantino
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) – Dr.ª Alexandra Estorninho
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR–Centro) – Arqt.º Luís Gaspar de Matos
- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) – Eng.ª Margarida Marques

A CA contou ainda com a colaboração do Arqt.º João Jorge na análise do fator ambiental Paisagem.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação, a CA procedeu à apreciação técnica do EIA para efeitos de verificação da sua conformidade, apreciação essa que se pretende sintetizar neste parecer.

## 2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

Conforme referido no capítulo 3 deste parecer, o EIA apresentado contém discrepâncias relativamente à descrição do Projeto pelo que, para efeitos do presente capítulo, considerou-se a informação constante no projeto de licenciamento (estudo prévio) entregue juntamente com o EIA.

O Parque Eólico de Penamacor é composto pelos seguintes sub-parques:

- Penamacor 1, localizado junto aos marcos geodésicos de Santa Marta e couro de Santa Marta, freguesia de Benquerença, concelho de Penamacor;
- Penamacor 2, localizado junto ao marco geodésico de Santo André, freguesias de Penamacor, Benquerença e Meimoa, concelho de Penamacor;
- Penamacor 3A – Oeste, localizado na serra de Santo Estevão, freguesia de Meimão, concelho de Penamacor;
- Penamacor 3B – Leste, localizado junto ao marco geodésico de Queima Ferro, freguesia de Meimão, concelho de Penamacor;
- Sabugal, localizado junto aos marcos geodésicos de Pedra e Serra Alta, nas freguesias de Vale Espinho, Souto, Fóios e Aldeia do Bispo, concelho de Sabugal.

O presente projeto consiste na instalação de 6 aerogeradores de 2000 kW no sub-parque de Penamacor 3B que serão ligados à rede de 20 kV existente.

De acordo com o projeto, a rede de cabos de 20 kV fará a interligação das torres, ligando cada conjunto de aerogeradores ao barramento de 20 kV do Posto de Corte, por meio da respetiva cela de disjuntor.

Os cabos serão enterrados em vala ao longo dos acessos, entre as torres, sendo as zonas de travessia de caminhos e as derivações para as torres enfiados em tubos e acessíveis em caixas de visita com o perfil tipo e as dimensões regulamentares.

A entrega de energia elétrica ao Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP) será feita com a ligação à subestação de serviço particular de Penamacor através da linha aérea existente a 60 kV.

### **3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA**

#### **3.1. Enquadramento**

Conforme resulta da leitura do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação, a análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contém as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do Projeto, neste caso Estudo Prévio, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo III do referido diploma bem como as normas técnicas publicadas na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Esta fase do procedimento de AIA visa assim garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “*Crítérios Para a Fase de Conformidade em AIA*” disponível no sítio de Internet da APA.

Realça-se que o presente parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e deficiências do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do mesmo.

#### **3.2. Apreciação do Estudo de Impacte Ambiental**

O EIA é composto pelos Volumes correspondentes ao Relatório Técnico (Volume I), Anexos (Volume II) e Resumo Não Técnico (Volume III), sendo acompanhado pelo respetivo projeto de licenciamento (estudo prévio).

O EIA, datado de Janeiro de 2012, foi elaborado pela empresa ProCME – gestão Global de projetos, S.A..

Embora este documento siga a estrutura expressa na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril apresenta lacunas e incongruências que põem em causa todo o procedimento de AIA.

De acordo com os “Crítérios para a Fase de Conformidade em AIA”, considera-se que o EIA em avaliação não cumpre, fundamentalmente, os critérios 2 e 11 que se referem à “Correspondência entre as peças do projeto e o projeto avaliado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA)” e à “Descrição do projeto, incluindo quanto à referência de projetos complementares, associados ou subsidiários”, respetivamente.

Além da discrepância entre o projeto de licenciamento e a descrição do projeto apresentada no EIA, o próprio EIA apresenta também em vários capítulos dados divergentes, nomeadamente no que diz respeito ao número de aerogeradores que se pretendem instalar e à ligação destes à rede. Assim,

##### Projeto de Licenciamento:

- Prevê a instalação de 6 aerogeradores, sendo apresentada cartografia com as 6 localizações previstas;
- Os 6 aerogeradores serão ligados à rede de cabos subterrânea existente de 20 kV.

##### Estudo de Impacte Ambiental:

O EIA tanto refere que o projeto consiste na implantação de 8 aerogeradores, ficando com um total de 27 aerogeradores instalados (19 já existentes) (pág. 11), como refere que pretende instalar 6 aerogeradores embora sejam estudadas 8 novas localizações (2 posições são de reserva) (pág. 20), como

também refere que serão implantados 5 (pág. 185 e pág. 208), 7 (pág. 168) e 9 (pág. 182) aerogeradores em outros capítulos do EIA, pelo que não é claro o que se pretende efetivamente instalar e consequentemente avaliar.

Salienta-se também o facto do capítulo de avaliação de impactes não ser coerente relativamente ao número de aerogeradores avaliados, verificando-se que para diferentes fatores ambientais o número de aerogeradores avaliados difere. Refira-se a título de exemplo, que, para o fator Ambiente Sonoro é avaliada a implantação de 8 aerogeradores, enquanto que para a Paisagem, embora sejam inicialmente indicados 8 aerogeradores, as simulações visuais apenas referem 7 aerogeradores projetados. Quanto à análise dos impactes cumulativos, esta começa por mencionar a instalação de 9 aerogeradores, referindo posteriormente a instalação de 8 e de 5 novos aerogeradores.

Relativamente à ligação dos novos aerogeradores à rede, o EIA também não é coerente, sendo apresentadas duas situações distintas em capítulos diferentes: "... estes 8 AEG serão ligados aos 19 já existentes através de cabos subterrâneos." (pág. 24); "... uma vez que estes 8 AEG sendo ligados aos 19 já existentes através de uma linha aérea interna a 20 kV..." (pág. 41).

Estas incoerências tornam impossível determinar qual o objeto de avaliação, conduzindo inevitavelmente a uma avaliação incorreta/incompleta do Projeto.

#### 4. CONCLUSÕES

Face ao exposto, verifica-se que o EIA apresentado não descreve adequadamente o projeto, não se sabendo ao certo qual o objeto da avaliação em curso. Acresce ainda que o EIA não corresponde ao projeto de licenciamento que o acompanha, o que não é aceitável.

A descrição do projeto tem de ser rigorosa e detalhada o suficiente para permitir a identificação dos impactes ambientais associados ao desenvolvimento do Projeto. As discrepâncias e incoerências identificadas põem em causa o rigor técnico do EIA, não se limitando apenas à descrição do projeto mas refletindo-se na avaliação de impactes apresentada, comprometendo todo o procedimento de AIA pela ausência de um documento de base fiável que permita a emissão de um parecer técnico fundamentado para apoio à tomada de decisão.

Assim, a CA considera que não estão reunidas as condições para dar seguimento ao presente procedimento de AIA, pelo que se pronuncia pela não conformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 8 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do procedimento de AIA.

P<sup>1</sup> A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
Catarina Rebelo